

MUNICÍPIO DE LAMEGO

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Al. b) n.º 1 do art.º 20.º do CCP

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA,
MEDIEVAL DE LAMEGO DE 2025”

CLÁUSULAS

Cláusula 1.ª | Identificação do procedimento

Concurso Público sem publicidade internacional CP/DFP/019/2025.

Cláusula 2.ª | Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de concurso público sem publicidade internacional, decorre nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual e tem como objeto a *“Prestação de Serviços para a realização da “Feira Medieval de Lamego – 2025”*, cujas características e especificidades técnicas se encontram definidas no caderno de encargos.
2. A sua tramitação ocorre na plataforma eletrónica em www.acingov.pt.
3. Nos termos do artigo 87.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Cláusula 3.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Lamego, Pessoa Coletiva n.º 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, telefone (+351) 254609600, com endereço web em: <https://www.cm-lamego.pt>.
2. O endereço eletrónico para efeitos do presente procedimento é, geral@cm-lamego.pt, constituindo o sítio institucional.

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho (Presidente da Câmara Municipal) e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Consulta e disponibilização das peças de procedimento

1. As peças do procedimento do concurso público são o anúncio, o presente programa de concurso e os seus anexos (que são parte integrante deste), bem como o caderno de encargos e os seus anexos (que são parte integrante deste).
2. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica AcinGov, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica (exceto se se verificar uma das situações previstas no n.º 5 do artigo 62.º do CCP).
3. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica AcinGov, bem como no site do Município de Lamego, em https://www.cm-lamego.pt/informar/financas/contratacao-publica?folders_list_28_folder_id=306, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma AcinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, retificações e alteração às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, **até às 17h00 do primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, designadamente, no que respeita aos elementos referidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 50.º CCP.

2. Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, nomeado para o efeito, **até às 17h00 do termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>
3. Consideram-se erros e omissões das peças de procedimento:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Não podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida.

Cláusula 8.ª | **Noção de proposta e prazo de entrega**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser entregue até às **17h00 do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

Cláusula 9.ª | **Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 6.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. As retificações ou a aceitação dos erros e omissões referidas na Cláusula 6.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos.
4. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de proposta coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
5. A transferência do termo do prazo definido no número 2 da cláusula 8.ª, por força do estabelecido no número 4, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

Cláusula 10.ª | **Documentos da proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos nos termos da a), do n.º 1 do art.º 57º do CCP elaborada em conformidade com o modelo, constante do **Anexo I**.

- b. Para além do documento anterior, a proposta, que poderá ser elaborada de acordo com “Modelo de Proposta” (**Anexo III**), terá que ser assinada por quem tem poderes para obrigar a entidade, devendo conter lista de preços unitários, elaborada em conformidade com o mapa de quantidades do Anexo A do Caderno de Encargos.
- c. Indicar, na sua proposta, no período de funcionamento diário da feira, qual o tempo / períodos de funcionamento das atividades “Áreas Temáticas”, ou seja, os períodos temporais para o “Acampamento Militar”; “Praça Ofícios (Mestre Ofícios)”; “Parque Infantil”; e “Exposição de Aves e Cetraria”. Sempre que possível acompanhar com fotografias ou imagens representativas.
- d. Apresentar um pré-programa, para os 3 dias da feira, que se enquadre no horário de funcionamento diário da feira, tendo em conta os materiais, bens e especificações técnicas, constantes no Anexo A do Caderno de Encargos. Este carece de aprovação, sendo que as eventuais alterações, serão de mutuo acordo e somente no que diz respeito a alteração de datas e horários que constarão do pré-programa a apresentar.
- e. Quaisquer outros elementos que o concorrente julgue conveniente incluir.
2. O concorrente, deverá ainda anexar à proposta, **Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial**, ou autorização on-line (código de acesso).
3. O preço global é indicado em algarismo, por extenso e não inclui o IVA (indicar a respetiva taxa do imposto).
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

Cláusula 11.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Cláusula 12.ª | Modo de apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Lamego: <https://www.acingov.pt>, até ao termo do prazo fixado no presente programa de concurso.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada, para efeitos de submissão na plataforma, a mesma deverá ser de formato ZIP, e cada um desses documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.
5. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, ficando essas registadas, configurando como meio eletrónico comprovativo dessa receção.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 13.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.ª | Análise das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições, atenta o critério de adjudicação definido no presente programa de concurso.
2. O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação, devendo também propor e fundamentar, se for o caso, a

exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis (**até às 17h00**).

5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente Cláusula.

6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

7. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP, por remissão do artigo 147.º.

Cláusula 15.ª | Esclarecimentos e suprimientos da proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, ou pode, ainda, o Júri do procedimento solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, fixando, em ambos os casos, prazo para a sua apresentação.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3- Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 16.^a | Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na **modalidade monofator**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente **o preço**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar preço mais baixo.
3. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação entre as propostas, o júri comunica com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a hora e o local, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.
4. A não comparência de todos, ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização, ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.
5. Os concorrentes deverão apresentar-se no sorteio munidos da respetiva identificação, e de comprovativo, ou declaração que, confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar e respetivo CDQ.
6. O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação.
7. O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar com recurso a certificados digitais qualificados (CDQ) de assinatura próprios, ou dos seus representantes por todos os presentes no ato.

Cláusula 17.^a | Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76º, n.º 3 do CCP.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula seguinte, e proceder às demais ações, se aplicáveis, previstas no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

5. A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, exceto se a mesma for dispensada nos termos do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 18.ª | Documentos de habilitação

1. É concedido um prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.

2. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, os seguintes documentos de habilitação:

a. **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) ;

b. Registo Central do Beneficiário Efetivo (**RCBE**) nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual e demais legislação regulamentar aplicável, ou autorização on-line (código de acesso).

c. **Certidão comprovativa**, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;

d. **Declaração comprovativa**, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

e. **Documento comprovativo** de que a pessoa singular, ou no caso de se tratar de pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

f. **Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para outorgarem no contrato**, juntando cópia do cartão do cidadão, ou informação dos dados de identificação (nome completo, morada, nº Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e qual a data de validade e NIF).

3. O adjudicatário deve ainda apresentar os seguintes documentos:

a. **Comprovativo da dimensão da empresa** (Certificado do IAMPEI se Média, ou Micro, ou Pequena ou Micro, pequena ou média) ou declaração do adjudicatário se se tratar de uma grande empresa, de acordo com o artigo 2.º do DL n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão atual, para efeitos de preenchimento por parte dos serviços municipais no relatório de formação do contrato no portal BASE (Portaria n.º 318-B/2023 de 25 de outubro);

b. Declaração contendo informação de:

b.1. Gestor de Contrato do adjudicatário responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Lamego, no que concerne a todas as questões relevante para a boa execução do contrato.

b.2. Endereço eletrónico para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato (nos termos do caderno de encargos, nomeadamente na cláusula 20.^a) e

b.3. Indicação do modo de assinatura do contrato, se na plataforma eletrónica, ou se por correio eletrónico (indicar endereço eletrónico).

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar o respetivo registo

6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara Municipal de Lamego), por um período não superior a cinco dias.

7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é concedido um prazo de 5 dias para supressão dessas irregularidades.

8. Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados, ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

10. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

11. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Cláusula 19.^a | **Caução**

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário.

Cláusula 20.^a | **Redução do contrato a escrito**

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 21.^a | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 22.^a | **Despesas e encargos**

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato a escrito, incluindo as decorrentes da prestação de caução e dos emolumentos do visto do Tribunal de Contas, quando a ele haja lugar.

Cláusula 23.^a | **Informação sobre a proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Entidade Adjudicante é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanham e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste ponto, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a

Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o número (2) aos seus colaboradores e prestadores de serviços o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.

5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08.08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a. A exercer perante a Entidade Adjudicante: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

c. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos

Cláusula 24.ª | **Ajuste direto**

1. O Município de Lamego poderá recorrer a um Ajuste Direto, nos termos das alíneas a) ou b) do artigo 24.º do CCP.

2. O recurso ao ajuste direto só será possível nos termos do n.º 2 e seguintes do artigo 24.º do CCP.

Cláusula 25.ª | Foro competente

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 26.ª | Recurso administrativo

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 138.º e no n.º 3 do artigo 177.º do CCP, as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas, ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas à Câmara Municipal de Lamego no prazo de cinco dias a contar da respetiva notificação.

Cláusula 27.ª | Prevalência

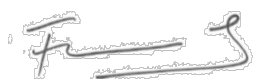
Nos termos do disposto no artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 28.ª | Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 29.ª | Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente convite observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual), e restante legislação aplicável.


Presidente
Francisco Manuel Lopes
21-05-2025

ANEXO I do CCP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa)*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III — Modelo de Proposta

.⁽¹⁾, (indicar nome, estado, profissão e morada, número de bilhete de identidade e de identificação fiscal) ou tratando-se de pessoa coletiva (denominação social e sede, identificação fiscal e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial), tendo tomado conhecimento do objeto da contratação, a que se refere o anúncio publicado na 2.ª Série do DR N.º de ... datado de __/__/__, obriga-se a efetuar a prestação de serviços de pelo valor global de ... € (*por extenso*) e a executar o mesmo de harmonia com as condições constantes do procedimento, **conforme a listagem de preços unitários – Anexo A (ou equivalente), devendo dar resposta às “Notas” do referido anexo**, conforme exigido nas peças do procedimento, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Aos preços acima indicados, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que à data é de%.

Os preços atrás referidos são firmes e válidos até ao fim do contrato.

Outros elementos exigidos:

Quaisquer outros elementos que o concorrente julgue conveniente incluir.

[Data e assinatura ⁽²⁾.]

⁽¹⁾ Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva.

⁽²⁾ Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representantes(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva; Não necessita ser reconhecida. Se assinada por procurador, juntar procuração.